

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.205/2026
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, MORADIA E TRANSPORTE AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS DECORRENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS AO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL INSTITUÍDO PELO GOVERNO FEDERAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA, A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para as despesas de alimentação, moradia e transporte aos profissionais médicos, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde decorrentes de acordos ou instrumentos de cooperação com organismos internacionais firmados pelo Governo Federal, para atuação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído por meio da Lei Federal nº 12871, de 22 de outubro de 2013 e regulamentado pela Portaria MEC/MS nº 10 de 6 de novembro de 2025.

Art. 2º. A alimentação que trata o artigo 1º desta Lei será concedido por meio de "bolsa auxílio alimentação" no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao profissional médico integrante do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 3º. Para moradia de que trata o artigo 1º desta Lei será concedida "bolsa auxílio moradia" para cada profissional médico no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para custear despesas de aluguel de imóvel, hotel ou pousada no Município de Itabaianinha, podendo o gestor municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local,

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

mediante a comprovação de 03 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município.

§ 1º - A bolsa auxílio de que trata o caput deste artigo será concedida quando houver necessidade de prover moradia ao profissional médico para atuar no Município de Itabaianinha, nos termos desta Lei.

§ 2º - Não será pago bolsa auxílio para custear aluguel quando o profissional médico residir imóvel de sua propriedade ou for proprietário de imóvel no Município de Itabaianinha.

Art. 4º. O Município providenciará o deslocamento dos profissionais médicos desde a cidade que está sediando a recepção quando da chegada destes para o início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local onde prestarão os respectivos serviços neste Município.

Art. 5º. Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos aos profissionais médicos remunerados diretamente pelo Governo Federal, sem vínculo empregatício com o Município de Itabaianinha, e somente quando houver exigência expressa no Projeto Mais Médicos para o Brasil instituído pelo Governo, consignando o Município como responsável por tais despesas.

Art. 6º. Os recursos de que tratam esta Lei serão pagos aos profissionais médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, com atuação no Município, até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo Único - O profissional médico deverá fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias da publicação desta Lei, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 7º. Os pagamentos dos recursos pecuniários decorrentes desta Lei têm natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Parágrafo Único. Os pagamentos dos recursos pecuniários decorrentes desta Lei, dependem da efetiva prestação anual dos gastos pelo profissional beneficiado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. O profissional médico perderá o direito à percepção dos direitos estabelecidos nesta Lei nas seguintes hipóteses:

- I- abandono ou desistência do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
- II- desligamento do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Parágrafo Único - A ausência injustificada do profissional médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil das suas atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão dos benefícios e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 9. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Itabaianinha/SE, até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão do Município de Itabaianinha e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) nas leis orçamentárias do exercício de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itabaianinha para o exercício financeiro de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXX Programa Auxílio Mais Médicos para o Brasil - R\$
390.000,00

339046.00 - Auxílio Alimentação - R\$ 234.000,00

339048.00 - Outros Auxílio Financeiro Pessoa Fisica - R\$
156.000,00

Art. 11. A cobertura dos créditos adicionais especiais ora autorizados, será indicada e discriminada em decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto nos artigos 40 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de janeiro de 2026.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE
SERGIPE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026.


ERALDO MOREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal